

A RELEVÂNCIA DO ESTUDO DE CASO PARA A INCLUSÃO DO ALUNO SURDO: CONTRIBUIÇÕES E ANÁLISES À LUZ DO DECRETO Nº 12.686/2025

THE RELEVANCE OF CASE STUDIES TO THE INCLUSION OF DEAF STUDENTS: CONTRIBUTIONS AND ANALYSES IN LIGHT OF DECREE NO. 12,686/2025

LA IMPORTANCIA DEL ESTUDIO DE CASO PARA LA INCLUSIÓN DE LOS ALUMNOS SORDOS: APORTACIONES Y ANÁLISIS A LA LUZ DEL DECRETO N.º 12.686/2025

Marcela Gonçalves de Oliveira Pinto¹, Luiz Cláudio de Oliveira Antonio², Ana Regina e Souza Campello³

DOI: 10.54899/dcs.v23i93.6451

Recibido: 01/07/2026 | Aceptado: 27/07/2026 | Publicación en línea: 03/08/2026.

RESUMO

Este artigo analisa a relevância do estudo de caso como instrumento metodológico e pedagógico para a inclusão escolar do aluno surdo, tomando como referência normativa o Artigo 11 do Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025). Trata-se de pesquisa documental, de abordagem qualitativa e de natureza jurídico-pedagógica, que toma o referido dispositivo legal como documento central de análise, com apoio em levantamento bibliográfico complementar. Defende-se que o estudo de caso, quando estruturado a partir das reais necessidades linguísticas e visuais do estudante surdo, e não a partir de protocolos genéricos de deficiência, opera como elemento decisivo para a superação do modelo médico da deficiência e para a consolidação de um modelo educacional bilíngue. A discussão percorre as quatro etapas operacionais do estudo de caso previstas na norma, articulando-as com a literatura dos Estudos Surdos, e aponta desafios estruturais à sua efetivação, como a escassez de intérpretes de Libras e a insuficiência na formação docente. Conclui-se que, embora o decreto em questão represente um avanço significativo, a escola regular ainda não está plenamente preparada, do ponto de vista pedagógico, para assegurar esse direito, o que reforça a centralidade do estudo de caso como instrumento de planejamento, diagnóstico e garantia de direitos.

Palavras-chave: Estudo de Caso. Educação Inclusiva. Surdez. Libras. Decreto nº 12.686/2025.

¹ Mestra em Diversidade e Inclusão, Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.
E-mail: marcelagop@id.uff.br Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-1596-8585>

² Mestre em Diversidade e Inclusão, Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.
E-mail: l_claudio@id.uff.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9171-2331>

³ Doutora em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, Santa Catarina, Brasil.
E-mail: anacampelloines@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1464-9524>

ABSTRACT

This article analyzes the relevance of the case study as a methodological and pedagogical tool for the educational inclusion of deaf students, using Article 11 of Decree No. 12,686/2025 (Brazil, 2025) as the normative framework. This is a documentary study with a qualitative approach and a legal-pedagogical focus, which uses the aforementioned legal provision as the central document for analysis, supported by a complementary literature review. It is argued that the case study, when structured based on the actual linguistic and visual needs of the deaf student—rather than on generic disability protocols—serves as a decisive element in overcoming the medical model of disability and in consolidating a bilingual educational model. The discussion covers the four operational stages of the case study outlined in the regulation, linking them to the literature of Deaf Studies, and highlights structural challenges to its implementation, such as the shortage of Brazilian Sign Language (Libras) interpreters and inadequate teacher training. It is concluded that, although the decree in question represents a significant advance, mainstream schools are not yet fully prepared, from a pedagogical standpoint, to ensure this right, which reinforces the central role of the case study as a tool for planning, diagnosis, and the guarantee of rights.

Keywords: Case Study. Inclusive Education. Deafness. Libras. Decree No. 12,686/2025.

RESUMEN

Este artículo analiza la relevancia del estudio de caso como instrumento metodológico y pedagógico para la inclusión escolar del alumno sordo, tomando como referencia normativa el artículo 11 del Decreto n.º 12.686/2025 (Brasil, 2025). Se trata de una investigación documental, de enfoque cualitativo y de carácter jurídico-pedagógico, que toma la citada disposición legal como documento central de análisis, con el apoyo de una revisión bibliográfica complementaria. Se defiende que el estudio de caso, cuando se estructura a partir de las necesidades lingüísticas y visuales reales del alumno sordo, y no a partir de protocolos genéricos sobre la discapacidad, actúa como elemento decisivo para superar el modelo médico de la discapacidad y para consolidar un modelo educativo bilingüe. El análisis recorre las cuatro etapas operativas del estudio de caso previstas en la normativa, articulándolas con la literatura de los Estudios sobre la Sordera, y señala retos estructurales para su puesta en práctica, como la escasez de intérpretes de lengua de signos brasileña (Libras) y la insuficiencia en la formación del profesorado. Se concluye que, aunque el decreto en cuestión representa un avance significativo, la escuela ordinaria aún no está plenamente preparada, desde el punto de vista pedagógico, para garantizar este derecho, lo que refuerza la importancia central del estudio de caso como instrumento de planificación, diagnóstico y garantía de derechos.

Palabras clave: Estudio de Caso. Educación Inclusiva. Sordera. Lengua de Signos Brasileña (Libras). Decreto n.º 12.686/2025.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O estudo de caso constitui-se como uma abordagem metodológica de natureza qualitativa amplamente consolidada nas ciências humanas e sociais. Caracteriza-se pela investigação profunda, exaustiva e contextualizada de um fenômeno contemporâneo inserido em seu ambiente real. Longe de ser uma descrição passiva, essa metodologia cumpre a função de revelar dinâmicas complexas, mapeando relações, potencialidades e desafios que medições puramente quantitativas não conseguem capturar. No campo da educação inclusiva, o estudo de caso assume relevância ainda mais vital, pois retira o estudante da invisibilidade das estatísticas gerais e o projeta em sua singularidade biopsicossocial.

Essa perspectiva metodológica ganha força institucional e obrigatoriedade legal a partir da promulgação do Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025). Em seu Artigo 11, o texto legal redefine o estudo de caso não apenas como um procedimento científico, mas como elemento estruturante e etapa inicial obrigatória para a produção, a sistematização e o registro de estratégias no Atendimento Educacional Especializado (AEE). Sob a orientação desse decreto, o estudo de caso passa a ser o fator principal da identificação de demandas e o instrumento norteador para a eliminação de barreiras que impedem o acesso pleno ao currículo escolar.

No cenário da escolarização de alunos surdos, a aplicação dessa metodologia mostra-se urgente e indispensável. A singularidade da comunidade surda sustenta-se em uma perspectiva essencialmente linguística e cultural (Skliar, 1999), em que a barreira primária não é de ordem cognitiva, mas de comunicação e de acessibilidade à informação. Compreender a jornada educacional do aluno surdo à luz do Artigo 11 significa investigar se o ambiente escolar reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como sua primeira língua (L1) e o português escrito como segunda língua (L2), garantindo o direito inerente do aluno surdo.

Ainda que o avanço normativo represente um passo importante, cabe reconhecer que o sistema educacional brasileiro não pode ser considerado, hoje, plenamente inclusivo. A existência de um decreto que regulamenta o estudo de caso não garante, por si só, sua correta aplicação nas escolas. Grande parte das instituições de ensino regular ainda carece de preparo pedagógico adequado para receber o estudante surdo em sua singularidade linguística e visual, o que evidencia a necessidade urgente de adequação de práticas, currículos e formação docente. É justamente nesse contexto de transição, entre o texto da lei e a realidade da sala de aula, que o estudo de caso ganha centralidade como instrumento capaz de aproximar o direito formal da

prática pedagógica efetiva.

Diante desse cenário legal e pedagógico, este artigo assume como objetivo geral compreender a importância da construção do estudo de caso pautado nas reais necessidades do aluno surdo, notadamente a garantia de um ambiente bilíngue e visual, constituindo-se como metodologia norteadora para sua inclusão efetiva na escola regular, em consonância com o Artigo 11 do Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025).

Para alcançar esse propósito, a pesquisa desdobra-se nos seguintes objetivos específicos: analisar as etapas de identificação de barreiras linguísticas e comunicativas no contexto escolar do estudante surdo; investigar a articulação entre a equipe pedagógica e a família no mapeamento de demandas; e discutir como as potencialidades visuais do estudante direcionam a definição de estratégias no Atendimento Educacional Especializado.

A investigação parte da hipótese de que a construção sistemática do estudo de caso, quando estruturada a partir das reais necessidades linguísticas e visuais do estudante surdo, e não por meio de protocolos genéricos de deficiência, atua como um divisor de águas na inclusão escolar. Supõe-se que, ao deslocar o eixo do diagnóstico clínico para o reconhecimento da surdez como diferença cultural e linguística, o estudo de caso regulamentado pelo Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025) viabiliza a transição para um modelo educacional genuinamente bilíngue. Assim, ao mapear o canal visual como a principal via de aprendizagem do aluno (Campello, 2008), a escola obtém subsídios concretos para estruturar um Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) responsivo, assegurando o acesso pleno ao currículo por meio da Libras e de recursos visuais adequados.

METODOLOGIA

O percurso metodológico adotado para a construção deste artigo alinha-se aos pressupostos da pesquisa documental (Gil, 2002), conduzida sob abordagem qualitativa e de natureza jurídico-pedagógica. A opção por esse desenho metodológico justifica-se pela necessidade de investigar o fenômeno da inclusão de estudantes surdos não por meio de experimentação empírica direta, mas a partir do exame minucioso de fontes documentais primárias e de textos normativos que regulam o fazer educativo. A pesquisa jurídico-pedagógica permite, fundamentalmente, analisar criticamente a distância existente entre o texto da lei e sua aplicabilidade prática nas diretrizes da educação bilíngue.

A investigação tomou o Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025) como universo de análise, com ênfase em seu Artigo 11. Com o propósito de sistematizar o cruzamento analítico, as quatro etapas do estudo de caso dispostas no § 1º do texto legal foram convertidas em categorias analíticas. Dessa forma, essas categorias orientaram rigorosamente a triagem e a interpretação do material documental e bibliográfico que fundamenta este artigo.

Cabe ressaltar que foi realizado um levantamento bibliográfico em bases de dados de relevância científica, tais como o Periódicos CAPES, a SciELO, a Scopus e o Google Acadêmico. Constatou-se uma escassez de produções acadêmicas que discutam diretamente a aplicação das etapas operacionais do estudo de caso sob o marco do Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025) em articulação com as especificidades visuais e linguísticas do estudante surdo. Essa lacuna na literatura fundamenta a relevância deste estudo no campo do Direito Educacional e da Pedagogia Bilíngue.

Reconhece-se, como limite inerente ao desenho metodológico adotado, que a pesquisa documental não permite capturar a variabilidade das práticas escolares em suas múltiplas realidades regionais e institucionais. A análise aqui desenvolvida oferece, portanto, um quadro interpretativo fundamentado no texto normativo e na literatura especializada, cuja validação empírica, em diferentes redes de ensino, constitui agenda para investigações futuras, conforme será retomado nas considerações finais deste artigo.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Modelo Social da Deficiência em Contraposição ao Modelo Médico: a Superação da Exigência do Laudo

Historicamente, a inclusão escolar esteve atrelada ao chamado modelo médico da deficiência, no qual o sujeito é definido por sua patologia, pela falta ou pelo desvio de uma normalidade estatística, como alguém que não se enquadrava nos moldes da sociedade, naquilo que socialmente se esperava como padrão. Na rotina escolar, esse modelo materializava-se na exigência burocrática do laudo médico como condição obrigatória para que o aluno recebesse atendimento especializado. De acordo com Diniz (2007), o modelo médico reduz a experiência da deficiência a uma desvantagem natural do corpo, ignorando os fatores estruturais do ambiente. Nesse modelo, o foco recaía sobre a “falta” de algo, ignorando as potencialidades do sujeito e

suas peculiaridades.

A promulgação do Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025) dialoga com essa mudança de paradigma ao incorporar os preceitos do modelo social da deficiência. O § 7º do Artigo 11 estabelece que a oferta do Atendimento Educacional Especializado não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde. Como afirmam Diniz, Barbosa e Santos (2009), o modelo social desloca a centralidade do problema, de modo que a deficiência deixa de ser compreendida como característica intrínseca ao sujeito e passa a ser entendida como resultado da interação entre impedimentos e barreiras sociais, atitudinais, comunicacionais e institucionais.

No âmbito pedagógico, essa desvinculação prioriza a imediata garantia de direitos, assegurando que o tempo de espera por diagnósticos clínicos não se converta em período de exclusão e privação de aprendizagem. Para o estudante surdo, essa mudança de paradigma é particularmente significativa: enquanto o modelo médico o posicionava como paciente à espera de um parecer audiológico, o modelo social o reconhece, desde o primeiro dia de aula, como sujeito de direito a uma educação em sua própria língua, respeitando sua cultura e sua identidade surda.

Acessibilidade Comunicativa e Linguística: a Singularidade do Estudante Surdo

Quando o modelo social é transposto para o universo da surdez, a discussão ganha contornos específicos. A literatura contemporânea dos Estudos Surdos (Skliar, 1999; Quadros, 2006; Perlin, 1999) preconiza que o sujeito surdo não deve ser compreendido a partir de uma perspectiva clínico-terapêutica de deficiência auditiva, mas sim a partir de uma matriz antropológica, linguística e cultural. A surdez, portanto, é ressignificada como diferença linguística, e o indivíduo surdo, como sujeito que desenvolve uma experiência de mundo essencialmente visual (Campello, 2008).

Nessa perspectiva, Skliar (1999) aponta que a maior barreira enfrentada pelo aluno surdo na escola comum não é de ordem cognitiva, mas comunicacional. Para que a inclusão de fato ocorra, a acessibilidade deve ser pautada no bilinguismo, o que implica reconhecer a Libras como sua primeira língua, a língua de instrução e de pensamento e das construções do saber, e a língua portuguesa, na modalidade escrita, como sua segunda língua (Quadros, 2006).

Importa observar, contudo, que a população surda não constitui um grupo homogêneo.

Quadros (2006) chama atenção para a diversidade de trajetórias linguísticas que caracteriza esses estudantes, há surdos sinalizantes desde a primeira infância, filhos de pais surdos, para quem a Libras é língua materna; há surdos filhos de pais ouvintes, que frequentemente chegam à escola com atraso na aquisição de qualquer língua; e há ainda estudantes com surdez associada a outras condições, cujas demandas pedagógicas se somam e se complexificam. Essa heterogeneidade reforça, precisamente, a razão de ser do estudo de caso: nenhum protocolo padronizado é capaz de captar, de forma satisfatória, trajetórias linguísticas tão distintas entre si; o estudo de caso serve justamente para observar a individualidade do aluno surdo.

A construção histórico-conceitual da educação de surdos apoia-se decisivamente nas pesquisas desenvolvidas na Gallaudet University. Os estudos pioneiros de Johnson, Liddell e Erting (1989), conduzidos na referida instituição, demonstraram que o fracasso escolar de estudantes surdos não decorre de limitações intelectuais, mas sim da ausência de um modelo educacional plenamente acessível em língua de sinais, bilíngue. No campo da neurociência cognitiva, as investigações de Petitto (2009), também vinculada a Gallaudet, comprovam que a aquisição de uma língua de modalidade viso-espacial ativa as mesmas estruturas cerebrais da linguagem oral, demonstrando que a mente do educando surdo possui plena capacidade de desenvolvimento abstrato e acadêmico quando imersa em ambiente bilíngue.

Complementarmente, Bauman e Murray (2014), também vinculados às pesquisas de Gallaudet, introduzem o conceito de *Deaf Gain* (Ganho Surdo), segundo o qual a surdez não deve ser mensurada pela ausência da audição, mas pelas contribuições cognitivas e pelas orientações visuais únicas que o sujeito traz para a sociedade. No cenário brasileiro, as contribuições teóricas e empíricas de Campello (2007, 2008) aprofundam essa premissa ao consolidar o conceito de Pedagogia Surda, fundada na epistemologia visual. Campello (2008) demonstra que o educando surdo apreende o mundo e constitui saberes por meio do olhar e do processamento espacial da informação, evidenciando que o sujeito surdo desenvolve uma experiência visual diferenciada, na qual o canal visual e espacial se torna sua principal via de processamento cognitivo.

Assim, as práticas pedagógicas não podem limitar-se à simples tradução de conteúdos orais para a Libras: é imprescindível estruturar o ambiente de aprendizagem a partir de recursos imagéticos e arranjos espaciais que respeitem a cognição visual. A ausência desse ecossistema visual e bilíngue no ensino regular acarreta o que Lacerda (2006) define como privação linguística, comprometendo severamente o desenvolvimento pleno do educando.

O Estudo de Caso como Instrumento Pedagógico de Garantia de Direitos

Diante da complexidade que envolve a escolarização do estudante surdo na escola regular, o estudo de caso emerge como o dispositivo pedagógico capaz de operacionalizar o direito à educação bilíngue. O Artigo 11 do Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025) atribui a essa metodologia a função de produzir, sistematizar e registrar informações e estratégias relativas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), configurando-a como etapa inicial necessária para a identificação do estudante público-alvo da educação especial.

A relevância do estudo de caso reside em sua capacidade de individualizar o acolhimento pedagógico. Como aponta Mantoan (2003), a perspectiva inclusiva exige que a escola abandone receitas genéricas e reconheça a singularidade de cada estudante. Nesse sentido, a investigação promovida pelo estudo de caso mobiliza a equipe docente a mapear as reais necessidades e o potencial visual do aluno surdo, superando diagnósticos padronizados e clínicos.

Conforme estabelece o § 2º do Artigo 11 da referida normativa, o resultado desse processo investigativo fundamentará a construção do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE). O PAEE conceitua-se como um documento pedagógico dinâmico, individualizado e normativo que formaliza as ações do AEE. Elaborado pelo professor especialista, o plano estabelece os objetivos de aprendizagem, a cronologia do atendimento, os recursos de tecnologia assistiva, as adequações curriculares e as estratégias de acessibilidade necessárias para eliminar as barreiras mapeadas no ambiente escolar.

Entre o estudo de caso e o PAEE estabelece-se um vínculo de dependência metodológica e de continuidade pedagógica. O plano não pode ser elaborado a partir de intuições, impressões genéricas ou meros laudos médicos, devendo respaldar-se rigorosamente nas evidências levantadas ao longo da investigação inicial. Enquanto o estudo de caso cumpre o papel de acolher, escutar a família e mapear as barreiras comunicacionais e as habilidades visuais do educando, o PAEE constitui a materialização propositiva dessa investigação.

No contexto da escolarização do estudante surdo, essa articulação garante a efetivação da educação bilíngue. Quadros (2019, p. 159) afirma que “no caso da educação bilíngue para surdos, a escola precisa ser reorganizada, a partir da Libras também”. Para isso, o estudo de caso aparece como ferramenta essencial na efetivação de uma escola inclusiva e bilíngue.

O estudo de caso fornece os diagnósticos reais sobre o desenvolvimento linguístico do aluno, permitindo que o PAEE estruture, de forma precisa, a oferta da Língua Brasileira de Sinais

(Libras) como língua de instrução e o ensino da Língua Portuguesa na modalidade escrita. Dessa forma, o plano organiza o uso de materiais visuais e alinha a atuação da sala de recursos multifuncionais com o trabalho desenvolvido pelos professores regentes e pelos tradutores e intérpretes de Libras na sala de aula comum.

Assim, o estudo de caso atua como uma ponte metodológica: diagnostica pedagogicamente as demandas linguísticas do aluno surdo para, em seguida, subsidiar a construção de um plano de metas, recursos e estratégias que assegurem sua participação ativa e o pleno desenvolvimento de sua aprendizagem.

Trajетória Normativa da Libras no Brasil: do Reconhecimento Legal à Centralidade do Estudo de Caso

Compreender o alcance do Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025) exige situá-lo dentro de uma linha do tempo normativa que remonta a mais de duas décadas de mobilização da comunidade surda brasileira. A Lei nº 10.436/2002 (Brasil, 2002) constituiu o primeiro grande marco dessa trajetória, ao romper com o silenciamento linguístico historicamente imposto pela educação oralista. O Decreto nº 5.626/2005 (Brasil, 2005), por sua vez, traduziu esse reconhecimento em obrigações concretas para o poder público e para as instituições de ensino, prevendo a formação de professores, tradutores e intérpretes de Libras e determinando sua inclusão nos currículos de formação docente.

Alguns anos depois, o Decreto nº 7.611/2011 (Brasil, 2011) avançou na regulamentação do Atendimento Educacional Especializado, mas manteve uma lacuna relevante: a ausência de um instrumento formal, obrigatório e padronizado de identificação individualizada das necessidades do estudante público-alvo da educação especial. É exatamente essa lacuna histórica que o Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025) vem preencher, ao revogar a norma anterior e elevar o estudo de caso à condição de etapa inicial necessária do AEE. Observada em perspectiva histórica, portanto, a centralidade do estudo de caso não representa uma inovação isolada, mas o amadurecimento de um processo legislativo iniciado com o reconhecimento da Libras e consolidado, duas décadas depois, em um instrumento pedagógico de aplicação cotidiana nas escolas.

DISCUSSÃO

A promulgação do Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025), que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, estabelece novo paradigma para a Educação Especial no Brasil ao consolidar o estudo de caso como instrumento de identificação de barreiras, potencialidades e demandas de apoio. No cenário do estudante surdo, essa ferramenta adquire relevância ainda mais significativa, pois atua como mecanismo institucional capaz de romper com a homogeneização pedagógica e de impulsionar a escola regular a reconhecer as especificidades linguísticas, culturais e visuais desse público.

É importante destacar, contudo, que a existência de uma legislação avançada não é, por si só, suficiente para transformar a realidade escolar. O país ainda não pode ser descrito como um sistema plenamente inclusivo: persistem lacunas na formação de professores, na disponibilidade de intérpretes de Libras e na estruturação física e pedagógica das escolas para acolher o estudante surdo em sua singularidade visual. Muitas instituições continuam reproduzindo práticas oralizadas e curriculares pouco flexíveis, o que evidencia a urgência de que a escola regular se adeque pedagogicamente, tanto na formação continuada de seus profissionais quanto na revisão de materiais, metodologias e formas de avaliação. Nesse sentido, Campello (2008, p. 12) relata que “são observadas, muitas vezes, negligências quanto à importância e presença dos aportes da visualidade nas propostas pedagógicas ou nas pesquisas elaboradas por sujeitos não-surdos”. Nesse cenário, o estudo de caso não deve ser compreendido apenas como exigência burocrática, mas como instrumento estratégico capaz de orientar essa adequação de forma concreta e individualizada.

Para que a inclusão ocorra de forma plena, e não meramente formal, a literatura da área indica que o estudo de caso deve se afastar de uma perspectiva puramente burocrática ou clínica, estruturando-se a partir de três dimensões fundamentais.

a) A desconstrução do modelo médico e a centralidade pedagógica

Ao eleger o estudo de caso como etapa inicial necessária e desvinculá-lo da obrigatoriedade do laudo clínico-médico (conforme o § 7º do Art. 11), a legislação valida o que os estudos surdos defendem há décadas: a surdez não deve ser encarada sob a ótica da falta, da patologia ou da busca por uma “cura” auditiva.

No contexto escolar, a análise desenvolvida pelo professor de AEE e pela equipe pedagógica deve se pautar na experiência visual do estudante (Campello, 2008). O estudo de

caso, portanto, passa a ser o instrumento que identifica se a barreira enfrentada pelo aluno é a ausência da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no ambiente escolar ou a falta de flexibilização curricular visual. O foco migra do quanto o aluno não ouve para como o aluno aprende, legitimando sua singularidade na modalidade bilíngue.

Logo, a mudança de um ensino ainda sustentado em uma pedagogia oralista para uma pedagogia visual, que respeite a individualidade do aluno surdo, torna-se imperativa.

b) O preenchimento da lacuna na formação de professores de surdos no Brasil

O Decreto nº 5.626/2005 (Brasil, 2005), conforme discorrido acima, surgiu no cenário brasileiro 3 (três) anos após o reconhecimento da Libras, com a intenção de regulamentar e institucionalizar os avanços que a lei trouxe consigo.

Nessa direção, embora seja possível verificar que, no tocante à formação de professores, esse dispositivo institui o ensino de Libras como disciplina curricular obrigatória, inexistem diretrizes claras a esse respeito, a exemplo da carga horária mínima e da metodologia adequada.

Ademais, estudos apontam que não basta simplesmente introduzir na formação docente a disciplina de Libras, se não houver uma compreensão real de seu papel na formação e no desenvolvimento dos estudantes surdos.

Antonio e Prado (2023) destacam a importância de que as aulas sejam elaboradas visualmente, em que a lógica visual seja elemento central de toda a metodologia de ensino. Os autores complementam sua reflexão afirmando que, sem tal prerrogativa, os estudantes surdos não compreenderão efetivamente o que está sendo ensinado.

Para tal, conhecer e ser fluente em Libras é essencial, uma vez que o conhecimento da língua permite ao professor elaborar o melhor caminho, do ponto de vista linguístico, para construir a aprendizagem a ser desenvolvida. Todavia, a prática pedagógica eficiente transcende o conhecimento linguístico, embora a língua seja fator imprescindível para a construção de qualquer processo de aprendizagem.

Nesse sentido, defendemos uma formação docente que procure compreender, principalmente, os aspectos do multiculturalismo e do desenvolvimento da linguagem que servirão de arcabouço essencial de desconstrução de práticas pedagógicas inadequadas e ineficientes para a criação de uma nova cultura escolar, baseada em estratégias e experiências que possam ser pensadas e vividas de maneira visual, acessíveis e confortáveis aos alunos surdos (Antonio; Prado, 2023, p. 12).

Segundo os autores, a formação docente adequada para o contexto da educação de surdos

pressupõe preparo multicultural, em que o licenciando seja treinado metodologicamente para uma abordagem visual dos conteúdos educacionais.

Campello (2023) aponta que a relação do sujeito surdo com a imagem não diz respeito ao campo ilustrativo, mas ao campo semântico. Em outras palavras, a compreensão do mundo, dos conceitos e das simbologias acontece pela visão e, portanto, a imagem passa a ser um dispositivo de sentido, de compreensão e significação. A autora conceitua tal explicação como Semiótica Imagética, segundo a qual a visualidade atua para além do simples sentido da visão: mais do que ver, a experiência visual opera no campo da compreensão multidimensional.

Tais pressupostos permitem concluir que a formação docente ainda não tem favorecido a educação de surdos no tocante ao bilinguismo que, nas palavras de Quadros (2012, p. 189), diz respeito ao “uso que as pessoas fazem de diferentes línguas (duas ou mais) em diferentes contextos sociais”.

Nesse sentido, ao tratar do bilinguismo, não nos referimos à simples coexistência de línguas, mas à capacidade do sujeito de utilizá-las no cenário social em que estiver inserido. Portanto, importa refletir que, para o sujeito surdo, apreender qualquer conteúdo, linguístico ou escolar, perpassa pela visualidade, e não pela oralidade, o que exige do professor preparo com estratégias e metodologias adequadas.

c) A construção coletiva e a corresponsabilidade dos envolvidos

Conforme preconiza o texto legal, a eficácia do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) depende diretamente da qualidade da investigação prévia, que não pode ser um ato isolado do professor do AEE. O texto do decreto exige o envolvimento direto dos atores do processo pedagógico, da proteção social e, essencialmente, do núcleo familiar, sendo necessário o envolvimento dessas esferas na construção do documento.

Essa abordagem colaborativa garante que o estudo de caso não seja um documento engavetado, mas sim um diagnóstico vivo. Quando a família participa ativamente, compartilhando as formas de comunicação utilizadas em casa, sejam sinais formais ou domésticos, a escola ganha subsídios para traçar estratégias de letramento visual e aquisição de linguagem muito mais céleres e eficazes. Como afirma Quadros (2019, p. 163), “a família da criança surda precisa ser considerada nesse contexto”. A inclusão, portanto, deixa de ser uma obrigação unilateral da escola e passa a se configurar como uma rede de suporte integral ao desenvolvimento da autonomia do sujeito surdo.

A Análise Operacional do Estudo de Caso: as Quatro Etapas no Contexto da Surdez

Para compreender como o Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025) se materializa no cotidiano escolar, faz-se necessário analisar criticamente as quatro etapas obrigatórias que compõem o estudo de caso, transpondo-as para a realidade e para as singularidades do estudante surdo, conforme sintetiza o quadro a seguir.

Quadro 1 – Síntese das quatro etapas do estudo de caso no contexto da surdez

Etapas	Foco da investigação	Aplicação no contexto do estudante surdo
I. Identificação inicial das demandas e barreiras	Acolhimento e diagnóstico pedagógico inicial	Levantamento do histórico linguístico do aluno: domínio de Libras, idade de aquisição da linguagem e possível privação linguística
II. Análise das barreiras e do contexto escolar	Avaliação do ambiente escolar como facilitador ou obstáculo	Verificação da presença de intérprete de Libras, de práticas orais e da sinalização visual dos espaços comuns
III. Identificação das potencialidades e demandas de apoio	Reconhecimento das capacidades do estudante	Registro da facilidade com memória visual, esquemas gráficos, tecnologias e observação prática
IV. Definição de estratégias e recursos de acessibilidade	Elaboração do plano de ação	Garantia de intérprete em sala, materiais visuais, tecnologias assistivas e organização espacial da turma

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

A primeira etapa consiste no acolhimento e no diagnóstico pedagógico inicial do estudante. No caso da surdez, a identificação de demandas não deve se limitar a constatar a perda auditiva, mas mapear o histórico linguístico do aluno: a criança domina a Libras? Passou pelo processo de aquisição de linguagem na idade adequada ou apresenta atraso linguístico decorrente da privação de linguagem, comum entre crianças surdas filhas de pais ouvintes? A principal barreira identificada nessa fase costuma ser a ausência de um canal de comunicação compartilhado entre o estudante, seus professores e seus colegas ouvintes, o que gera isolamento e impede a expressão de sentimentos, dúvidas e saberes.

Na segunda etapa, o texto legal exige que o estudo de caso analise o ambiente escolar como um todo, verificando se ele atua como facilitador ou como barreira. Para o aluno surdo, analisam-se as barreiras atitudinais, como o preconceito ou a crença de que o surdo não é capaz de aprender, as barreiras arquitetônicas, como salas mal iluminadas que dificultam a leitura labial ou a visualização dos sinais, e, sobretudo, as barreiras comunicacionais, investigando se a escola

dispõe de intérprete de Libras em sala e se os espaços comuns possuem sinalização visual adequada.

A terceira etapa introduz uma mudança metodológica importante: a escola deve deixar de olhar apenas para o que falta ao aluno e passar a reconhecer suas potencialidades. A pedagogia surda evidencia que o sujeito surdo desenvolve uma experiência visual diferenciada, em que o canal visual e espacial se torna sua principal via de processamento de informações e de cognição, manifestando-se em facilidade com memórias visuais, esquemas gráficos, tecnologias e aprendizagem pela observação prática.

Por fim, a quarta etapa corresponde à ação propositiva: a partir do diagnóstico das fases anteriores, desenham-se estratégias que visam eliminar as barreiras mapeadas. No caso do aluno surdo, essas estratégias envolvem a garantia de intérprete de Libras em sala e no contraturno, a flexibilização da prática docente por meio de mapas conceituais, infográficos e legendagem de vídeos, além do uso de tecnologias assistivas e da organização espacial da turma em semicírculo, de modo a garantir ao aluno linha de visão direta para o intérprete e para os colegas.

Para ilustrar, em termos concretos, como essas quatro etapas se articulam na prática escolar, apresenta-se a seguir um cenário hipotético, construído a partir da literatura consultada e sem correspondência com caso empírico específico, dado o caráter documental desta pesquisa.

Quadro 2 – Cenário ilustrativo: aplicação das quatro etapas na prática escolar

Um estudante surdo ingressa no quinto ano do ensino fundamental, filho de pais ouvintes, sem contato prévio com a Libras. Na primeira etapa, o professor do AEE identifica, junto à família, que a criança se comunica em casa por meio de gestos caseiros, sem sistematização linguística, um quadro compatível com privação de linguagem. Na segunda etapa, verifica-se que a escola não dispõe de intérprete fixo e que os murais e sinalizações internas são exclusivamente sonoros ou escritos. Na terceira etapa, a observação em sala revela que o estudante demonstra desempenho acima da média em atividades que envolvem memória visual e reconhecimento de padrões gráficos. Na quarta etapa, o PAEE resultante prevê a matrícula em curso de Libras para a família, a garantia de intérprete em sala, a produção de materiais com apoio de infográficos e a articulação com a sala de recursos multifuncionais.

Esse percurso simulado evidencia que o valor do estudo de caso não está apenas em constatar o que falta ao aluno, mas em transformar cada etapa investigativa em decisão pedagógica concreta, o que confirma, em plano ilustrativo, a hipótese central deste artigo.

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Desafios Estruturais à Efetivação do Estudo de Caso

Se o desenho normativo do Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025) é tecnicamente robusto, sua efetivação depende de condições estruturais que, hoje, ainda não estão plenamente asseguradas na rede regular de ensino. A escassez de intérpretes de Libras concursados, a

insuficiente oferta de formação continuada em educação bilíngue de surdos e a permanência de práticas avaliativas centradas na oralidade constituem obstáculos concretos à aplicação do Artigo 11 em sua plenitude. Um estudo de caso tecnicamente bem elaborado, mas seguido de um PAEE sem recursos humanos e materiais para sua implementação, corre o risco de se converter em documento formal sem efeito prático sobre a vida escolar do estudante.

Esse descompasso entre o avanço normativo e a capacidade operacional das redes de ensino não é exclusividade do contexto brasileiro, mas assume aqui contornos particulares, dada a extensão territorial do país e a desigualdade histórica na distribuição de profissionais especializados entre regiões. Reconhecer esses limites não invalida o potencial transformador do Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025); ao contrário, reforça a necessidade de que o estudo de caso seja acompanhado de políticas públicas de formação docente, de valorização da carreira de intérprete educacional e de monitoramento contínuo da qualidade do AEE ofertado, sob pena de a norma permanecer, para muitos estudantes surdos, uma promessa ainda não cumprida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permite afirmar que o estudo de caso, tal como disciplinado pelo Artigo 11 do Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025), representa um avanço decisivo na construção de uma educação verdadeiramente responsiva às necessidades do estudante surdo. Ao romper com a exigência do laudo médico como condição de acesso ao Atendimento Educacional Especializado, a norma desvincula a oferta pedagógica do diagnóstico clínico e se alinha ao modelo social da deficiência (Diniz; Barbosa; Santos, 2009). Essa virada normativa valida o que a literatura dos Estudos Surdos defende há décadas: a surdez não deve ser encarada sob a ótica da falta, da patologia ou da busca por reabilitação auditiva, mas como uma diferença linguística e cultural.

A relevância do estudo de caso, contudo, ultrapassa a dimensão normativa. Trata-se de um instrumento que traduz, em ações pedagógicas concretas, o direito do estudante surdo a um ambiente bilíngue e visual, articulando escola, família e rede de apoio em torno de um diagnóstico vivo e continuamente atualizado. Conforme demonstram Campello (2008) e os pressupostos da Pedagogia Surda, o educando surdo constitui saberes a partir de uma experiência de mundo essencialmente visual. É por meio do estudo de caso que a equipe docente obtém subsídios para identificar barreiras comunicacionais, reconhecer o potencial cognitivo visual do aluno e

fundamentar rigorosamente a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE). Supera-se, assim, o modelo de atendimento genérico e padronizado denunciado por Mantoan (2003), que historicamente marginalizou os sujeitos surdos na escola comum e gerou quadros severos de privação linguística (Lacerda, 2006).

É necessário reconhecer, entretanto, que o avanço legal não elimina, por si só, as desigualdades estruturais ainda presentes no cotidiano escolar. O sistema educacional brasileiro não pode ser descrito, no momento presente, como plenamente inclusivo, encontrando-se em processo contínuo de construção da inclusão efetiva. A carência de professores capacitados em Libras, a insuficiência de tradutores e intérpretes educacionais e a persistência de práticas pedagógicas centradas na oralidade demonstram que grande parte das escolas ainda não está adequadamente preparada, do ponto de vista pedagógico, para acolher o estudante surdo em sua plenitude linguística e cultural. Torna-se, portanto, urgente que as instituições de ensino se adequem, investindo em formação continuada, em recursos visuais e em uma cultura escolar que reconheça o *Deaf Gain* (Bauman; Murray, 2014) e valide a Libras como língua legítima de instrução e pensamento.

Em síntese, o estudo de caso regulamentado pelo Decreto nº 12.686/2025 (Brasil, 2025) afirma-se não como mero cumprimento de formalidade burocrática, mas como um poderoso dispositivo de garantia de direitos fundamentais. Ele atua como o elo pedagógico capaz de transformar o texto da lei em prática cotidiana transformadora, assegurando que o direito do estudante surdo à educação bilíngue e visual deixe de ser uma promessa abstrata e se converta em uma realidade plenamente efetivada na escola regular. Sugere-se, para investigações futuras, a realização de pesquisas empíricas que acompanhem a implementação prática do Artigo 11 em diferentes redes municipais e estaduais, de modo a avaliar os impactos reais desta normativa na aprendizagem e na autonomia dos estudantes surdos no Brasil.

REFERÊNCIAS

ANTONIO, Luiz Cláudio de Oliveira; PRADO, Rosana. Educação Bilíngue, Letramento Visual e a importância da Formação Docente para ensino de alunos surdos. **Revista Virtual de Estudos da Linguagem**, v. 21, p. 01-21, 2023.

BAUMAN, H-Dirksen L.; MURRAY, Joseph J. **Deaf Gain: raising the stakes for human diversity**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Diário Oficial

da União: seção 1, Brasília, DF, 21 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Revogado pelo Decreto nº 12.686, de 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

CAMPELLO, Ana Regina e Souza. **Aspectos da visualidade na educação de surdos.** In: Linguagem, Cultura e Surdez. Araraquara: Junqueira & Marin, 2007.

CAMPELLO, Ana Regina e Souza. **Estudo de imagem: visualidade na educação de surdos.** In: FRANCISCO, Gildete da Silva Amorim Mendes; CASTRO JUNIOR, Gláucio de (Org.). Formação de professores e intérpretes educacionais para produção de materiais bilíngues. 1. ed. Petrópolis, RJ: Editora Arara Azul, 2023, p. 47-70.

CAMPELLO, Ana Regina e Souza. **Pedagogia Visual na Educação de Surdos: mitos e realidades.** Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência.** São Paulo: Brasiliense, 2007.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. Sur, **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 6, n. 11, p. 65-77, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JOHNSON, Robert E.; LIDDELL, Scott K.; ERTING, Carol J. **Unlocking the curriculum: principles for achieving access in deaf education.** Washington, DC: Gallaudet Research Institute, 1989. (Working Paper 89-3).

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. **A inclusão escolar de alunos surdos: o que dizem professores, intérpretes e alunos.** Cadernos de Cedes, v. 26, n. 69, 2006.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

PERLIN, Gladis. Identidades surdas. In: SKLIAR, Carlos (Org.). **A surdez: um olhar sobre as diferenças.** Porto Alegre: Mediação, 1999. p. 51-72.

PETITTO, Laura-Ann. New discoveries from the bilingual brain and mind across the life span: implications for education. **Mind, Brain, and Education**, v. 3, n. 4, p. 185-197, 2009.

QUADROS, Ronice Müller de. **Educação de surdos: a aquisição da linguagem.** Porto Alegre: Artmed, 2006.

QUADROS, Ronice Müller de. **Libras.** São Paulo: Parábola Editorial, 2019. 184 p. (Coleção

Linguística para o Ensino Superior, v. 5).

QUADROS, Ronice Müller de. O “BI” em bilinguismo na educação de surdos. In: LODI, Ana Claudia Balieiro; MÉLO, Ana Dorziat Barbosa de; FERNANDES, Eulália (Org.). **Letramento, Bilinguismo e Educação de Surdos**. Porto Alegre: Mediação, 2012, p. 187-200.

SKLIAR, Carlos (Org.). **A surdez: um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Mediação, 1999.